



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 1.003 DE 04 DE MARÇO DE 2026.

*"Altera o artigo 35 da Lei Municipal nº 777/2020, que institui o Plano de Desenvolvimento de Carreiras dos Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Guiricema-MG, dispendo sobre novas regras para o gozo, fracionamento, antecipação e conversão das férias dos servidores, e dá outras providências".*

**JOSÉ OSCAR FERRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 35 da Lei Municipal nº 777/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 35 Todo servidor fará jus, anualmente, ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, com direito a todas as vantagens, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário, observadas as seguintes disposições:*

*§ 1º As férias poderão ser fracionadas em até 3 (três) períodos, sendo vedado que qualquer deles seja inferior a 10 (dez) dias, desde que haja anuência expressa do servidor e configurado o interesse público, a critério da Câmara Municipal.*

*§ 2º É permitida a acumulação de férias de, no máximo, 2 (dois) períodos aquisitivos, nos termos da legislação aplicável.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*§ 3º É permitida, no máximo, a conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário, em caso de interesse público devidamente motivado, condicionada à anuência expressa do servidor e à disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal.*

*§ 4º A Câmara Municipal poderá utilizar o período de recesso parlamentar para o gozo de férias pelos servidores efetivos, contratados ou ocupantes de cargos em comissão, devendo o ato ser formalizado pelo Presidente da Câmara com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.*

*§ 5º As férias poderão ser antecipadas, proporcionalmente ao período aquisitivo já cumprido pelo servidor, mediante autorização do Presidente da Câmara, quando assim exigir o interesse da administração ou quando requerido pelo servidor e reconhecido o interesse público, sendo vedada a antecipação antes de decorridos 6 (seis) meses do início do período aquisitivo."*

**Art. 2º.** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Lei serão resolvidos com base na Lei Municipal nº 743/2018 e no Estatuto do Servidor Público Municipal de Guiricema.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 35 da Lei Municipal nº 777/2020, na redação anterior.

Guiricema, 04 de março de 2026.

  
JOSE OSCAR FERRAZ

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA/MG**